



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Decretos	2
Leis	10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação	18
Extrato de Contrato	19

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.auriflama.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Auriflama

CNPJ: 51.842.334/0001-43

Telefone: (17) 3482-1279

Celular:

E-mail: cmauriflama@gmail.com

Rua João Pacheco de Lima, nº 56-31 - Centro - CEP: 15350-009

Auriflama - SP

Site: <https://www.cmauriflama.sp.gov.br>

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ: 45.660.594/0001-03

Telefone: (17) 3482-9000

Celular:

E-mail: prefeitura@auriflama.sp.gov.br

Av. João Pacheco de Lima, nº 44-65 - Centro - CEP: 15350-000

Auriflama - SP

Site: <https://www.auriflama.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Auriflama
Rua João Pacheco de Lima, 44-65
45.660.594/0001-03 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 197 , DE 08 DE novembro DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, no uso da atribuição que lhe confere o art.23, da Lei nº 2859 de 29/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2859, de 29 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AURIFLAMA, 08 de novembro de 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 00 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ficha: 215

120.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

120.000,00



Prefeitura Municipal de Auriflama
Rua João Pacheco de Lima, 44-65
45.660.594/0001-03 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 197 , DE 08 DE novembro DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 08 00	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Ficha: 214	13.392.0013.2090.0000CULTURA	-120.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-120.000,00

AURIFLAMA, 08 de novembro de 2024

KATIA C. MORITA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Auriflama

Rua João Pacheco de Lima, 44-65

45.660.594/0001-03

Exercício: 2024

DECRETO Nº 198 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2923

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				400,00
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	469	08.244.0011.1098.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	400,00
		3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 035	BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2024	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		400,00
	Fontes de Recurso	
	02 81	400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AURIFLAMA, 08 de novembro de 2024

KATIA C. MORITA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Auriflama
Rua João Pacheco de Lima, 44-65
45.660.594/0001-03 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 199 , DE 08 DE novembro DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, no uso da atribuição que lhe confere o art.23, da Lei nº 2859 de 29/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2859, de 29 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AURIFLAMA, 08 de novembro de 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 06 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ficha: 96	15.452.0026.2012.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 07 03 EDUCAÇÃO (LIVRE)			
Ficha: 208	12.368.0028.2040.0000	CRIANÇA NA ESCOLA - LIVRE	50.000,00
	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 08 00 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Ficha: 226	27.812.0008.2042.0000	ESPORTE É VIDA	15.000,00



Prefeitura Municipal de Auriflama
Rua João Pacheco de Lima, 44-65
45.660.594/0001-03 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 199 , DE 08 DE novembro DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 08 00	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		77.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 04 00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Ficha: 57	04.123.0005.2008.0000ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02 07 03	EDUCAÇÃO (LIVRE)	
Ficha: 203	12.364.0028.2028.0000CRIANÇA NA ESCOLA - LIVRE	-62.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-77.000,00

KATIA C. MORITA DE CARVALHO

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Auriflama

Rua João Pacheco de Lima, 44-65
45.660.594/0001-03 Exercício: 2024

DECRETO Nº 200 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2903

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				5.000,00
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	244	08.244.0010.2067.0000	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500	009	Assistência Social - PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	240	08.243.0010.2064.0000	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 81
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500	009	Assistência Social - PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	

-5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AURIFLAMA, 08 de novembro de 2024

KATIA C. MORITA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Auriflama
Rua João Pacheco de Lima, 44-65
45.660.594/0001-03 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 201 , DE 21 DE novembro DE 2024

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, no uso da atribuição que lhe confere o art.23, da Lei nº 2859 de 29/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposticionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2859, de 29 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AURIFLAMA, 21 de novembro de 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 07 02 ENSINO

Ficha: 143 12.361.0027.2020.0000	CRIANÇA NA ESCOLA - ENSINO	448.250,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	448.250,00
--------------------------	------------



Prefeitura Municipal de Auriflama
Rua João Pacheco de Lima, 44-65
45.660.594/0001-03 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 201 , DE 21 DE novembro DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02 07 02 E N S I N O

Ficha: 158 12.365.0027.2027.0000 CRIANÇA NA ESCOLA - ENSINO -448.250,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -448.250,00

KATIA C. MORITA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

= LEI COMPLEMENTAR N.º 111 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 =
“Dispõe sobre o atendimento da oferta da educação em tempo integral da rede municipal de ensino de auriflama e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário **APROVOU** e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído a oferta da Educação em Tempo Integral, no âmbito do Município de Auriflama, com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem e o aprimoramento pessoal, social e cultural dos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- Os princípios a serem considerados no atendimento da oferta da Educação em Tempo Integral são:

- I-** a educação como instrumento de democracia que possibilita à criança entender a sociedade e participar das decisões que afetam o lugar onde vivem sua escola, seu bairro e sua vizinhança;
- II-** o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e estimulam os ambientes de trocas, baseado em um diagnóstico não apenas de suas carências, mas, sobretudo, de suas forças para superar essas carências.
- III-** a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes no município;
- IV-** a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo e cultural próprio;
- V-** currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais na perspectiva da integralidade, garantindo práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos.

Art. 3º- A oferta da Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

- I-** ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares, de modo a aumentar a quantidade e a qualidade do ensino ofertado aos alunos;
- II-** propiciar uma educação integral aos alunos, promovendo o desenvolvimento global dos mesmos englobando aspectos cognitivos, psicomotores, sociais, afetivos, culturais, dentre outros, em jornada ampliada, atendidos com atividades extracurriculares e projetos especiais ou integradores;
- III-** promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, tornando-os capazes de atuar na sociedade de forma autônoma, cidadã e crítica;
- IV-** desenvolver o protagonismo do aluno na construção de conhecimentos significativos, alinhados com a realidade em que vivem e com o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflamma.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflamma

V- prover as condições necessárias para a redução dos índices de abandono, evasão e reprovação escolar;

VI- garantir um currículo escolar formativo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e seus respectivos temas contemporâneos transversais, bem como Currículo Paulista, proporcionando aos alunos aprendizagens diversificadas e potencializadoras.

Art. 4º- A oferta da jornada da Educação em Tempo Integral para a etapa de Educação Infantil (creche e pré-escola) será de 10 (dez) horas diárias sendo 50 (cinquenta) horas semanais.

Art. 5º- O horário estabelecido para as aulas da oferta da Educação em Tempo Integral acontecerão das 7 às 17h, na Educação Infantil (creche e pré-escola).

Art. 6º- Os conteúdos desenvolvidos nas unidades da Educação de Tempo Integral seguem a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, Currículo Paulista e o que dispõe a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em conformidade com a Matriz Curricular, aprovada para o ano em curso.

Art. 7º- Na Educação Infantil os componentes curriculares são representados pelos campos de experiências e práticas integradoras sendo:

§ 1º Os campos de experiências:

- I- o eu, o outro e o nós;
- II- corpo gesto e movimento;
- III- traços, sons, cores e formas;
- IV- escuta, fala, pensamento e imaginação
- V- espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

§ 2º Práticas integradoras:

- I- língua Estrangeira Moderna- Inglês;
- II- contação de Histórias;
- III- atividades recreativas;
- IV- higiene pessoal;
- V- alimentação e refeições;
- VI- repouso/sono

Art. 8 - Para o desenvolvimento da oferta da Educação em Tempo Integral, na Educação Infantil, os complementos curriculares, campos de experiências, práticas integradoras, currículo obrigatório e ou parte diversificada, poderão, se necessário, sofrer alterações pertinentes no ano em curso.

Art. 9º- As unidades escolares voltadas ao atendimento da criança da Rede Municipal de Ensino contarão com espaços alternativos que somar-se-ão a outros locais apropriados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

biblioteca, quadra poliesportiva, Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN, entre outros, visando o oferecimento da Educação em Tempo Integral.

Art. 10º- Os conteúdos desenvolvidos estão dispostos na Matriz Curricular, homologada pela Diretoria de Ensino e pelo Conselho Municipal de Educação - CME constando de matriz curricular variável e selecionadas pela relevância social.

Art. 11º- A implementação das metas e ações planejadas para a oferta da Educação de Tempo Integral deverá estar disciplinada no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada unidade escolar, assim como no Regimento Escolar.

Art. 12º- A atribuição de aulas dos professores para atuarem nas unidades de ensino da Educação de Tempo Integral, deverão ocorrer no final de exercício, para o ano subsequente e seguirá normas estabelecidas em edital próprio de atribuição de aulas e ou salas;

Art. 13º- Os professores de Educação em Tempo Integral serão avaliados pela equipe gestora, através de instrumento próprio que demonstre a aptidão dos mesmos no desempenho de suas atribuições.

Art. 14º- A equipe de Suporte Pedagógico, composta por Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola deverão acompanhar todo o processo de ensino aprendizagem nas escolas de Tempo Integral.

Art. 15 - O Departamento Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 16º. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I- elaborar as propostas e matrizes curriculares da Escola em tempo Integral e à Direção da Unidade Escolar inserir suas especificidades no Projeto Político Pedagógico da Instituição;

II- orientar, acompanhar e avaliar o processo de implantação e execução da Educação em tempo Integral – ETI, apontando em decisões por sua manutenção, ampliação ou eventual redução, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

III- proporcionar formação continuada nas Horas de Trabalho Coletivo – HTPC aos profissionais de Educação que atuarem nas Unidades Escolares ou em turmas de Tempo Integral, bem como outras capacitações, possibilitando uma educação de qualidade e a valorização profissional;

IV- assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada; e,

V- orientar os gestores escolares na execução, implementação e avaliação da Educação em Tempo Integral – ETI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

Art. 17º- O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, mediante Resoluções, necessárias ao cumprimento da presente Lei, principalmente:

I - a definição dos horários de funcionamento das Unidades Escolares ou turmas integrantes a ofertada da Educação em Tempo Integral – ETI, levando-se em consideração o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar;

II - a definição de critérios para seleção de profissionais para atuar nas turmas de Tempo Integral com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar prevista nas legislações municipais e em normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação de Auriflama.

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 19º- Para a execução da oferta da Educação em Tempo Integral, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor assim como emitir decreto disciplinado este atendimento.

Art. 20º- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor do Departamento de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO: REPUBLICADA EM RAZÃO DE TER SIDO PUBLICADA COMO LEI ORDINÁRIA DE NÚMERO 2.959

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal de Auriflama

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

= LEI COMPLEMENTAR N.º 111 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 =
“Dispõe sobre o atendimento da oferta da educação em tempo integral da rede municipal de ensino de auriflama e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário **APROVOU** e a Sua Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído a oferta da Educação em Tempo Integral, no âmbito do Município de Auriflama, com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem e o aprimoramento pessoal, social e cultural dos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- Os princípios a serem considerados no atendimento da oferta da Educação em Tempo Integral são:

- I-** a educação como instrumento de democracia que possibilita à criança entender a sociedade e participar das decisões que afetam o lugar onde vivem sua escola, seu bairro e sua vizinhança;
- II-** o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e estimulam os ambientes de trocas, baseado em um diagnóstico não apenas de suas carências, mas, sobretudo, de suas forças para superar essas carências.
- III-** a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes no município;
- IV-** a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo e cultural próprio;
- V-** currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais na perspectiva da integralidade, garantindo práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos.

Art. 3º- A oferta da Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

- I-** ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares, de modo a aumentar a quantidade e a qualidade do ensino ofertado aos alunos;
- II-** propiciar uma educação integral aos alunos, promovendo o desenvolvimento global dos mesmos englobando aspectos cognitivos, psicomotores, sociais, afetivos, culturais, dentre outros, em jornada ampliada, atendidos com atividades extracurriculares e projetos especiais ou integradores;
- III-** promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, tornando-os capazes de atuar na sociedade de forma autônoma, cidadã e crítica;
- IV-** desenvolver o protagonismo do aluno na construção de conhecimentos significativos, alinhados com a realidade em que vivem e com o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflamma.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflamma

V- prover as condições necessárias para a redução dos índices de abandono, evasão e reprovação escolar;

VI- garantir um currículo escolar formativo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e seus respectivos temas contemporâneos transversais, bem como Currículo Paulista, proporcionando aos alunos aprendizagens diversificadas e potencializadoras.

Art. 4º- A oferta da jornada da Educação em Tempo Integral para a etapa de Educação Infantil (creche e pré-escola) será de 10 (dez) horas diárias sendo 50 (cinquenta) horas semanais.

Art. 5º- O horário estabelecido para as aulas da oferta da Educação em Tempo Integral acontecerão das 7 às 17h, na Educação Infantil (creche e pré-escola).

Art. 6º- Os conteúdos desenvolvidos nas unidades da Educação de Tempo Integral seguem a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, Currículo Paulista e o que dispõe a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em conformidade com a Matriz Curricular, aprovada para o ano em curso.

Art. 7º- Na Educação Infantil os componentes curriculares são representados pelos campos de experiências e práticas integradoras sendo:

§ 1º Os campos de experiências:

- I- o eu, o outro e o nós;
- II- corpo gesto e movimento;
- III- traços, sons, cores e formas;
- IV- escuta, fala, pensamento e imaginação
- V- espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

§ 2º Práticas integradoras:

- I- língua Estrangeira Moderna- Inglês;
- II- contação de Histórias;
- III- atividades recreativas;
- IV- higiene pessoal;
- V- alimentação e refeições;
- VI- repouso/sono

Art. 8 - Para o desenvolvimento da oferta da Educação em Tempo Integral, na Educação Infantil, os complementos curriculares, campos de experiências, práticas integradoras, currículo obrigatório e ou parte diversificada, poderão, se necessário, sofrer alterações pertinentes no ano em curso.

Art. 9º- As unidades escolares voltadas ao atendimento da criança da Rede Municipal de Ensino contarão com espaços alternativos que somar-se-ão a outros locais apropriados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflamma.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflamma

biblioteca, quadra poliesportiva, Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN, entre outros, visando o oferecimento da Educação em Tempo Integral.

Art. 10º- Os conteúdos desenvolvidos estão dispostos na Matriz Curricular, homologada pela Diretoria de Ensino e pelo Conselho Municipal de Educação - CME constando de matriz curricular variável e selecionadas pela relevância social.

Art. 11º- A implementação das metas e ações planejadas para a oferta da Educação de Tempo Integral deverá estar disciplinada no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada unidade escolar, assim como no Regimento Escolar.

Art. 12º- A atribuição de aulas dos professores para atuarem nas unidades de ensino da Educação de Tempo Integral, deverão ocorrer no final de exercício, para o ano subsequente e seguirá normas estabelecidas em edital próprio de atribuição de aulas e ou salas;

Art. 13º- Os professores de Educação em Tempo Integral serão avaliados pela equipe gestora, através de instrumento próprio que demonstre a aptidão dos mesmos no desempenho de suas atribuições.

Art. 14º- A equipe de Suporte Pedagógico, composta por Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola deverão acompanhar todo o processo de ensino aprendizagem nas escolas de Tempo Integral.

Art. 15 - O Departamento Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 16º. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I- elaborar as propostas e matrizes curriculares da Escola em tempo Integral e à Direção da Unidade Escolar inserir suas especificidades no Projeto Político Pedagógico da Instituição;

II- orientar, acompanhar e avaliar o processo de implantação e execução da Educação em tempo Integral – ETI, apontando em decisões por sua manutenção, ampliação ou eventual redução, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

III- proporcionar formação continuada nas Horas de Trabalho Coletivo – HTPC aos profissionais de Educação que atuarem nas Unidades Escolares ou em turmas de Tempo Integral, bem como outras capacitações, possibilitando uma educação de qualidade e a valorização profissional;

IV- assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada; e,

V- orientar os gestores escolares na execução, implementação e avaliação da Educação em Tempo Integral – ETI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflamma.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflamma

Art. 17º- O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, mediante Resoluções, necessárias ao cumprimento da presente Lei, principalmente:

I - a definição dos horários de funcionamento das Unidades Escolares ou turmas integrantes a ofertada da Educação em Tempo Integral – ETI, levando-se em consideração o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar;

II - a definição de critérios para seleção de profissionais para atuar nas turmas de Tempo Integral com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar prevista nas legislações municipais e em normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação de Auriflamma.

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 19º- Para a execução da oferta da Educação em Tempo Integral, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor assim como emitir decreto disciplinado este atendimento.

Art. 20º- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor do Departamento de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO: REPUBLICADA EM RAZÃO DE TER SIDO PUBLICADA COMO LEI ORDINÁRIA DE NÚMERO 2.959

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal de Auriflamma

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo Administrativo 0200002643/2.024. Processo Licitatório 136/2.024. Concorrência 05/2.024. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviço de iluminação da Quadra "Álvaro Cardin". Termo de Rerratificação: 1) Fica alterado o texto do item 7.3 para o seguinte: atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao objeto do edital; 2) O prazo previsto para o recebimento dos envelopes 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS", 02 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" passa a ser às 14:00 horas do dia 12 de dezembro de 2.024. 3) As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Auriflamma, 25 de novembro de 2.024.



Prefeitura Municipal de Auriflama

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2.024 – DISPENSA 85/2.024

Processo nº 0200008599/2.024

Contrato nº 134/2.024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.660.594/0001-03.

CONTRATADA: **ALINI POZZO CIOTI 28639756848 - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.001.341/0001-57, com sede na Rua Francisco Jostino Borges, nº 52-101, Bairro Jardim Conceição, CEP: 15.350-000, na cidade de Auriflama/SP.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº 85/2.024, fundamentado no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento ao camarim, alimentação em geral e forração de camarim, visando atender os artistas que se apresentarão no Recinto de Exposições “Noriaki Oguihara”, durante o período da 30ª Festa do Peão de 2.024, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 19/11 à 18/01/2.024.

DOTAÇÃO: Ficha: 215 – 02.08.00 – Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros.

VALOR: R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Auriflama/SP, 19 de novembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita



Prefeitura Municipal de Auriflama

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2.024 – DISPENSA 81/2.024

Processo nº 0200008100/2.024

Contrato nº 128/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.660.594/0001-03.

CONTRATADA: **CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.140.868/0001-50, com sede na Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracanã, CEP: 15.092-050, no município de São José do Rio Preto/SP.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº 81/2.024, fundamentado no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, visando suprir as necessidades do Departamento de Saúde e Saneamento, diante do cancelamento do Pregão nº 10 do CIENSP, conforme Termo de Referência em anexo.

VIGÊNCIA: 05/11 à 04/01/2.025.

DOTAÇÃO: Ficha: 293 – 02.10.01 – Departamento de Saúde e Saneamento – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

VALOR: R\$3.732,00 (três mil, trezentos e trinta e dois reais).

Auriflama/SP, 05 de novembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita



Prefeitura Municipal de Auriflama

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2.024 – DISPENSA 81/2.024

Processo nº 0200008100/2.024

Contrato nº 129/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.660.594/0001-03.

CONTRATADA: **RAGA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - DEMAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.553.629/0001-82, estabelecida na Rua Neuza Aparecida de Carvalho Garcia, nº 142, Bairro Parque Jaguaré, CEP: 15.051-030, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº 81/2.024, fundamentado no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, visando suprir as necessidades do Departamento de Saúde e Saneamento, diante do cancelamento do Pregão nº 10 do CIENSP, conforme Termo de Referência em anexo.

VIGÊNCIA: 05/11 à 04/01/2.025.

DOTAÇÃO: Ficha: 293 – 02.10.01 – Departamento de Saúde e Saneamento – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

VALOR: R\$8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Auriflama/SP, 05 de novembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita



Prefeitura Municipal de Auriflama

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2.024 – DISPENSA 80/2.024

Processo nº 0200008098/2.024.

Contrato nº 126/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.660.594/0001-03.

CONTRATADA: **CM HOSPITALAR S.A – DEMAIS**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.420.164/0005-80, com sede na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 2701, Galpão G – 300, Bloco 6/7/8/9/15/16/17/18, Bairro Empresarial Paineira (Jordanesia), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07.775-240.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº 80/2.024, fundamentado no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades dos Atos Administrativos, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 01/11 à 30/01/2024.

DOTAÇÃO: Ficha: 293 – 02.10.01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VALOR: R\$15.721,20 (quinze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Auriflama/SP, 01 de novembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita



Prefeitura Municipal de Auriflama

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2.024 – DISPENSA 82/2.024

Processo nº 0200008277/2.024

Contrato nº 131/2.024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.660.594/0001-03.

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS BERSAN – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 38.501.603/0001-40, com sede na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, na Rua José Matarézio, nº 3922, Bairro Vila Cachopa, CEP: 15.350-000.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº 82/2.024, fundamentado no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, em determinação às disposições da Emenda Impositiva nº 09/2023, que visa garantir a aquisição e instalação de placas para melhorias na localização de endereços e sinalização das ruas, melhorando a qualidade de vida dos munícipes e visitantes, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12/11 à 11/01/2.024.

DOTAÇÃO: Fichas: 79 – 80 – 02.06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos – 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Material de Consumo.

VALOR: R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Auriflama/SP, 12 de novembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita



Prefeitura Municipal de Auriflama

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2.024 – DISPENSA 82/2.024

Processo nº 0200008277/2.024

Contrato nº 130/2.024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.660.594/0001-03.

CONTRATADA: **LAU PLACAS – SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.427/0001-02, com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Amélia Pires de Souza Massitelli, nº 102, Bairro Parque Industrial III, CEP: 15.700-592.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº 82/2.024, fundamentado no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, em determinação às disposições da Emenda Impositiva nº 09/2023, que visa garantir a aquisição e instalação de placas para melhorias na localização de endereços e sinalização das ruas, melhorando a qualidade de vida dos munícipes e visitantes, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12/11 à 11/01/2.024.

DOTAÇÃO: Fichas: 79 – 80 – 02.06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos – 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Material de Consumo.

VALOR: R\$21.340,00 (vinte e um mil, trezentos e quarenta reais).

Auriflama/SP, 12 de novembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita